

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 10/2025

Altera a [Lei Complementar Municipal nº 140, de 02 de abril de 2025](#), que dispõe acerca da alteração do anexo V, da Lei Complementar nº 040 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Chapadão do Sul**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo V constante na Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 127, de 07 de dezembro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 140, de 02 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

CATEGORIAS FUNIONAIS, FUNÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
<i>CARREIRA: Serviços de Saúde Pública</i>	
Profissional de Medicina	N-XI
Profissional de Serviços de Saúde	N-IX
Técnico de Serviços de Saúde II	N-VII
Técnico de Serviços de Saúde I	N-V
Assistente de serviços de Saúde II	N-I
Assistente de Serviços de Saúde I	N-I
<i>CARREIRA: Serviços de Apoio Educacional</i>	
Gestor de Atividades Educacionais	N-IX
Assistente de Atividades Educacionais III	N-III
Assistente de Atividades Educacionais II	N-II
Assistente de Atividades Educacionais I	N-I
<i>CARREIRA: Serviços de Apoio às Ações Sociais</i>	
Gestor de Ações Institucionais	N-IX
Assistente de Ações Institucionais II	N-V
Assistente de Ações Institucionais I	N-II
<i>CARREIRA: Serviços de Apoio ao Esporte</i>	
Profissional de Ações Desportivas	N-VI
<i>CARREIRA: Serviços de Fiscalização Municipal</i>	
Fiscal de Meio Ambiente	N-IX
Agente de Fiscalização do Trânsito	N-V
<i>CARREIRA: Serviços Organizacionais</i>	



Gestor de Atividades Organizacionais	N-X
Técnico de Atividades Organizacionais	N-VIII
Assistente de Serviços Organizacionais II	N-IV
Assistente de Serviços Organizacionais I	N-II
<i>CARREIRA: Serviços Operacionais e Auxiliares</i>	
Agente de Segurança	N - V
Agente de Serviços Especializados III	N - VII
Agente de Serviços Especializados II	N - VI
Agente de Serviços Especializados I	N - VI
Auxiliar Serviços Operacionais II	N - III
Auxiliar Serviços Operacionais I	N - I

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul/MS, _ de abril de 2025.

CHAPADAO DO SUL/MS, 11 de Abril de 2025

Poder Executivo
.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 012/2025

Chapadão do Sul – MS, 11 de abril de 2025.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Cícero Barbosa dos Santos

Presidente do Poder Legislativo

Chapadão do Sul – MS.

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

O referido Projeto de Lei se justifica em virtude do Anexo V da Lei Complementar nº 140/2025 ter deixado de constar a CARREIRA: Serviços de Apoio às Ações Sociais já existentes na Lei Complementar 040/07.

Certo de contar com a compreensão dos insígnis membros desta Augusta Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-

Poder Executivo

.(a)

